

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO

OBJETO

Realizar Chamamento Público com vistas a credenciar instituições que atuam como agências de integração e que tenham Estatuto Social e CNPJ com descrição de atividades de integração escola/empresa, interessadas em formalizar Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), para a oferta de estágio educativo obrigatório e não obrigatório, com concessão de bolsa, a estudantes regularmente matriculados na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Educação Profissional integrada à Educação de Jovens e Adultos, Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Médio, Ensino Fundamental e na Educação Especial da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, maiores de 16 (dezesseis) anos, conforme preconiza o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, Título II, Capítulo III, Dos Estágios, e que preencham todos os requisitos previstos na Lei nº 11.788, de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes; no Decreto Distrital nº 36.520, de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências, e na Instrução Normativa - SEEDF nº 01, de 4 de maio de 2022.

OBJETIVO

Oferecer aos estudantes interessados, regularmente matriculados e com frequência efetiva na Rede Pública de Ensino, incluindo-se aqueles com deficiência, nos termos da Lei nº 11.788, de 2008, a oportunidade de interação com o mundo do trabalho, a troca de experiências, a participação de trabalhos em equipe, o convívio socioprofissional, o desenvolvimento de habilidades e atitudes, a constituição de novos conhecimentos, o desenvolvimento de valores inerentes à cultura do trabalho, bem como a introdução à responsabilidade e capacidade de tomar decisões profissionais, com crescentes graus de autonomia intelectual, por meio da realização de estágios em empresas conveniadas com as Agências de Integração.

JUSTIFICATIVA

Este Chamamento Público ocorre em consideração ao Decreto Distrital nº 36.520, de 2015; à Lei nº 11.788, de 2008, e à recomendação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no Parecer - PROCAD/PGDF nº 417, de 2013, que determinou tal instrumento para garantir a participação de todos os interessados, em respeito ao princípio da impessoalidade, e em atendimento ao crescente número de requerimentos formulados pelas Agências de Integração, solicitando formalização de Termo de Cooperação Técnica com o propósito de realizar a intermediação na oferta de estágio a estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

METAS

Encaminhar para Estágios tantos estudantes quantas forem as vagas disponibilizadas pelas Agências de Integração, resguardadas as normas vigentes sobre o quantitativo de estagiários

por empresa, o percentual obrigatório de reserva de oferta aos estudantes com deficiência – Lei nº 11.788, de 2008 – e a organização curricular dos cursos.

DOS RECURSOS

O Termo de Cooperação Técnica a ser formalizado com as Agências de Integração para a oferta de estágios aos estudantes da Rede Pública de Ensino não importará em repasse de recursos entre os partícipes e não incorrerá em ônus para a SEEDF.

DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO

Localizar oportunidades de estágios;

Ajustar as condições de realização do estágio;

Encaminhar Ofício à Unidade Escolar (UE), informando a existência de vagas de estágio e o perfil do estagiário para cada vaga;

Indicar estagiários para a realização de atividades compatíveis com o currículo de cada curso;

Providenciar o seguro de acidentes pessoais;

Cadastrar os estudantes;

Fazer acompanhamento administrativo do estágio;

Cumprir e zelar pelo cumprimento, por todos os partícipes, do estabelecido na legislação de estágio vigente;

Comunicar-se com a UE e com os pais/responsáveis sempre que identificar a vulnerabilidade do estagiário;

Proteger o interesse do estudante estagiário;

Fiscalizar as condições de trabalho da empresa ofertante;

Acompanhar a celebração do Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, com a intervenção da SEEDF, na forma da Lei nº 11.788, de 2008;

Orientar as empresas conveniadas quanto às obrigações em obediência à legislação em vigor e também a:

indicar funcionário com formação e experiência profissional para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

elaborar relatório da realização do estágio com a indicação resumida das atividades desenvolvidas quando for solicitado e por ocasião do desligamento do estagiário;

manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

assegurar aos estudantes com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por empresa, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 11.788, de 2008; Decreto nº 7.611, de 2011, e Decreto nº 7.612, de 2011);

comunicar à Diretoria de Educação Inclusiva (Dein), por meio de relatório quantitativo, a relação dos estudantes com deficiência contemplados com o estágio, a cada 6 (seis) meses;

fazer orientação introdutória ao estagiário, abordando aspectos atitudinais e operacionais, com o objetivo de facilitar sua adaptação à atividade laboral;
comunicar à UE eventuais alterações ocorridas no estágio do estudante;
comunicar à UE o motivo do desligamento do estagiário, quando for o caso;
fornecer à UE, quando solicitado, informações relativas ao estágio;
desligar imediatamente o estagiário quando for notificado pela UE ou por quem de direito, mediante justificativa;
responsabilizar-se civilmente pela indicação de estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como por estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (EMPRESA CONVENIADA)

Celebrar Termo de Compromisso de Estágio, zelando pelo cumprimento;
Proporcionar ao estagiário condições para desenvolvimento das atividades previstas no plano de atividades;
Indicar funcionário com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
Solicitar ao estagiário, quando necessário, documentos comprobatórios de sua situação escolar;
Conceder bolsa ao estagiário, bem como auxílio-transporte, de forma compulsória na hipótese de estágio não obrigatório;
Garantir ao estagiário recesso nos termos da Lei nº 11.788, de 2008;
Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação conforme Lei nº 11.788, de 2008;
Aplicar ao estagiário o disposto na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
Encaminhar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
Entregar termo de realização do estágio ao estagiário com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento;
Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
Informar ao Agente de Integração a rescisão do Termo de Compromisso, para providências legais, técnicas e/ou administrativas;
Permitir o início das atividades de estágio somente após recebimento do Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado pelas partes signatárias.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Informar às UEs a respeito dos Termos de Cooperação Técnica com as Agências de Integração;

Prestar informações a respeito dos Termos de Cooperação com as Agências de Integração;

Cumprir e zelar pelo cumprimento, por todos os partícipes, do estabelecido na legislação vigente;

Indicar um executor e um suplente para acompanhar a execução do ajuste;

Orientar as UEs em conformidade com a Legislação em vigor e também a:

dar publicidade no âmbito da escola, informando aos estudantes sobre a possibilidade de realização de estágio;

celebrar Termo de Compromisso entre o estagiário, seu representante ou assistente legal e a empresa ofertante do estágio;

avaliar as condições da entidade concedente e sua adequação à formação geral do estudante;

avaliar o desempenho escolar do estudante durante a realização do estágio não obrigatório;

avaliar o estudante durante a realização do estágio obrigatório, acompanhando seu desempenho e frequência escolar, a depender da etapa ou modalidade;

informar aos pais/responsáveis legais, caso o estágio não obrigatório esteja prejudicando o desempenho escolar do estudante;

estabelecer critérios de seleção dos estudantes a serem encaminhados para preenchimento das vagas de estágio;

comunicar à Agência de Integração/Empresa ofertante do estágio, as datas das avaliações escolares;

informar à Agência de Integração o término do curso, abandono ou trancamento de matrícula do estudante estagiário.

DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE ESCOLAR

A UE em que o estudante estiver matriculado deverá:

celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário, seu representante ou assistente legal, quando o estagiário for absoluta ou relativamente incapaz, e a entidade concedente do estágio, indicando: as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar do estudante, o horário e o calendário escolar;

avaliar as instalações da entidade concedente e a adequação à formação cultural e profissional do educando;

indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;

zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas;
elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Desenvolver com empenho e interesse as atividades estabelecidas para a realização do estágio;
Observar, obedecer e cumprir as normas internas da concedente;
Apresentar documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar, quando solicitado;
Manter atualizados os dados cadastrais e escolares, perante a concedente e o agente de integração;
Informar, imediatamente, alterações na situação escolar, tais como trancamento, interrupção, conclusão do curso ou transferência de instituição de ensino;
Entregar, obrigatoriamente, à concedente, à instituição de ensino, uma via do termo de compromisso, devidamente assinado pelas partes;
Informar, previamente, à concedente os períodos de avaliação na instituição de ensino, para fins de redução da jornada de estágio;
Preencher, assinar e entregar, obrigatoriamente, os relatórios de atividades para subsidiar as partes com informações sobre o estágio.

DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.788, de 2008, nos casos de estágio não obrigatório, é compulsória a concessão de remuneração ou bolsa ao estagiário, bem como do auxílio-transporte.

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Poderá o estudante estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

A parte concedente do estágio deverá contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIAS

É assegurado aos estudantes com deficiências o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.788, de 2008, e no Decreto Federal nº 7.611, de 2011.

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

No que concerne à Educação Profissional e Tecnológica, as vagas ofertadas para estágio deverão estar de acordo com os perfis profissionais dos Cursos Técnicos de Nível Médio e em consonância com o Plano de Trabalho elaborado pelo agente de integração (Anexo II).

O Banco de Planos de Cursos da SEEDF, constituídos de Planos de Cursos Técnicos de Nível Médio aprovados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.educacao.df.gov.br/educacao-profissional-e-tecnologica-2>.

DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A empresa conveniada com o agente de integração formulará solicitação contendo as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

O recrutamento e a seleção do candidato estagiário serão de responsabilidade do agente de integração e da empresa conveniada;

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o agente de integração, o estagiário (ou representante legal), a entidade concedente do estágio e a UE, no qual estarão acordadas todas as condições de realização do estágio;

O agente de integração apresentará relatório semestral com o detalhamento dos grupos atendidos conforme definido no Plano de Trabalho;

Em caso de aplicação de provas de seleção para estudantes com deficiência, estas deverão ser realizadas com adaptação e uso de Tecnologia Assistiva (TA), quando necessário, para atender às especificidades da deficiência.

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

a) O Termo de Compromisso deverá ser firmado pelo estagiário (ou representante legal) ou assistente legal, quando o estagiário for absoluta ou relativamente incapaz, pelos representantes legais da parte concedente e da UE, e deverá conter as seguintes informações:

dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor de estágio da parte concedente e do orientador da UE;
as responsabilidades de cada uma das partes;
objetivo do estágio;
definição da área do estágio;
Plano de Atividades com vigência, que conterà atividades compatíveis com a programação curricular estabelecida para os cursos técnicos, nos casos de estágio obrigatório, e atividades opcionais sem previsão curricular, nos casos de estágio não obrigatório, observado o disposto no artigo 7º, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.788, de 2008;
a jornada de atividades do estagiário;
a definição do intervalo na jornada diária (se houver);
a vigência do Termo de Compromisso;
motivos de rescisão;
concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso;
valor da bolsa e do auxílio-transporte, nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.788, de 2008;
o nome da Companhia de Seguros e o número da apólice de seguros do estudante estagiário;
a vigência do Termo de Compromisso não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.788, de 2008.

DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a parte concedente, o estudante estagiário (ou representante legal) e a UE em que estiver matriculado, devendo ser compatível com as atividades escolares e constar do Termo de Compromisso de Estágio, não ultrapassando os seguintes limites:

4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental; e para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, incluindo-se os inseridos na modalidade profissional.

6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais – para estudantes da Educação Profissional de nível médio e do Ensino Médio regular; e para estudantes matriculados no Terceiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos.

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da UE.

Se a UE adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, devendo estar estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, para garantir o bom desempenho do estudante.

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante com deficiência.

DAS VEDAÇÕES

É vedada a atuação das Agências de Integração como representante de qualquer das partes quando da formalização do Termo de Compromisso de Estágio (artigo 16 da Lei nº 11.788, de 2008).

É vedada a cobrança do estudante de qualquer valor, a título de remuneração pelos serviços de integração (parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 11.788, de 2008).

É vedado às Agências de Integração indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

É vedada qualquer remuneração pelos serviços executados pelo agente de integração, sob pena de responsabilização das pessoas envolvidas e rescisão do ajuste, “ex vi”, em consideração ao disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 11.788, de 2008.

O Termo de Cooperação Técnica não concede ao agente de integração qualquer exclusividade na intermediação de concessão de estágios aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal perante quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, havendo espaço para que outras entidades privadas pleiteiem ajustes semelhantes;

É vedado o pagamento de taxas para admissão em estágios, estando expressamente proibida a cobrança de quaisquer tipos de tributos dos estudantes, sendo a indicação dos estagiários realizada sob responsabilidade única e exclusiva das respectivas UEs, conforme Proposta Pedagógica, e observando-se a distribuição proporcional do número de vagas oferecidas em face da demanda total apurada entre as UEs devidamente conveniadas.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do ajuste será efetuada por 1 (um) executor e 1 (um) suplente indicado pela SEEDF.

A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788, de 2008, caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do Processo Administrativo correspondente, limitando-se a penalidade à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

DO ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO

O estágio será automaticamente extinto quando da ocorrência de algum dos seguintes eventos:

não cumprimento da jornada diária prevista no Termo de Compromisso para o estágio sem a devida justificativa;

término do prazo estipulado no Termo de Compromisso;

conclusão, interrupção ou trancamento do curso;

ausência injustificada às práticas do estágio por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias interpolados no decorrer do período de um mês;

a pedido do estagiário;

pelo não cumprimento das cláusulas e condições do Termo de Compromisso;

por interesse da concedente do estágio, desde que devidamente justificado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições de execução dos serviços e demais obrigações constarão da minuta do Termo de Cooperação Técnica.

A formalização do Termo de Cooperação Técnica dar-se-á com fulcro no artigo 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no artigo 260 do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e na Instrução Normativa - SEEDF nº 01, de 4 de maio de 2022.

Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser dirimidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Seleção, por expediente formal dirigido à Comissão Permanente de Seleção do Chamamento Público para Habilitação de Instituições que Atuam como Agências de Integração Públicas ou Privadas para Oferta de Estágio, na SEEDF, Sede I, situada no Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3.000, piso da Praça de Alimentação, CEP 70297-400.

O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

a) de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

b) de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

c) de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

d) acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos neste artigo serão aplicados a cada um deles.

Quando o cálculo do percentual disposto na alínea “d” resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

O número estimado de estudantes aptos a serem encaminhados para realização de estágios observará os dados do Censo Escolar, realizado anualmente e disponibilizado no sítio eletrônico www.se.df.gov.br, sendo previsto:

- a) no Ensino Fundamental Anos Finais: 31.161 estudantes;
- b) no Ensino Médio: 79.741 estudantes;
- c) na Educação Profissional: 13.207 estudantes;
- d) na Educação de Jovens e Adultos: 45.259 estudantes;
- e) na Educação Especial: 4.943 estudantes.

DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente.